

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA "PEQUENO GRANDE PAGO" NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 02-2020

Aos seis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, nas dependências da Prefeitura de André da Rocha, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N 35/2019, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação da Comissão de Licitação, homologado em 06 de janeiro de dois mil e vinte, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Presencial, aquelas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	Valor unit. por tonelada
01	BRITA N.º 01	Tonelada	4.000	R\$ 27,00
02	BRITA N.º 02	Tonelada	1.000	R\$ 27,00
03	PÓ DE BRITA	Tonelada	2.000	R\$ 27,00

Empresa Mineradora K9 Eireli, sob CNPJ nº 30.637.830/0001-95, com sede na Rodovia ERS 324, KM 290, 3, S/N, Vila Sabia na cidade de Nova Prata, representada neste ato por seu representante legal, Senhor Eduardo Klanovicz, inscrito no CPF nº 021.006.840-00.

1 - OBJETO

- 1.1 A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços de produtos especificados no EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2019, que passa a fazer parte dessa Ata, como parte integrante.
- 2 VIGÊNCIA
- 2.1 A presente Ata de Registro de preços vigorará pelo prazo de 1(um) ano, contado da assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 2.2 Nos termos do art. 15 § 4º da Lei nº 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 1.139/2017, esse Município não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.
- 3 DA RETIRADA DO MATERIAL

Para consecução dos fornecimentos dos produtos registrados nessa Ata será emitido ordem de empenho que conterá a quantidade a ser retirada e a Secretaria Solicitante.

4 - PREÇOS

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços constam do "Demonstrativo de Propostas Vencedoras", em anexo a essa Ata.

- 5 DO CONTROLE E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
- 5. 1 O Município realizará durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços, com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens objeto da presente licitação.
- 5.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 5.3 Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.
- 5.4 Caso a negociação seja frustrada, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, cabendo o Município convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.
- 5.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 5.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.7 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA "PEQUENO GRANDE PAGO" NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d) tiver presentes razões de interesse público.
- 5.8 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
- 5.9 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

6. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 6.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.
- 6.2 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido por ambas as partes, em vista de fator superveniente que resulte em redução ou aumento do valor do bem fornecido.
- 6.3 O beneficiário poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato através de solicitação formal ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos (art. 65, inciso II, alínea d da Lei 8.666/93).
- 6.4 O reequilíbrio econômico-financeiro, não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta, e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.
- 6.5- O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores.
- 6.6. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, só serão aceitos com intervalos de periodicidade de 60 (sessenta) dias, entre um e outro eventual pedido de atualização, devendo, a solicitação ser protocolada nos primeiros quinze dias do mês subsequente ao bimestre citado.

7 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 7.1 Os produtos que vierem a ser solicitados serão definidos no respectivo Pedido de Empenho, que só será emitido dentro do prazo de validade do registro de preço correspondente a 01(um) ano, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 7.2 O Pedido de Empenho será enviado via e-mail, cadastrado junto à proposta, devendo ser confirmado o seu recebimento.
- 7.3 Do Prazo e locais de Entrega: Conforme pedido de empenho será disponibilizado o material junto a empresa para a retirada conforme a necessidade do Município, que esteja em distância de até 20(vinte) km da sede do Município de André da Rocha/RS.

8 - PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento será efetuado em parcela única, mediante a entrega dos itens, acompanhados da respectiva nota fiscal, até o 10 (dez) dias da data de recebimento da Nota Fiscal Eletrônica.
- 8.2 Para fins de pagamento, a licitante vencedora, após a homologação, deverá informar à Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda requisitante, o banco, nº da agência e o nº da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante vencedora.

9 – DO RECEBIMENTO

- 9.1- Para o recebimento dos produtos, objeto desta licitação, o Município designa os servidor, nomeado por Portaria, que fará o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93
- 9.2 Caso algum material não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a contratada deverá providenciar no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da data de notificação expedida pela contratante, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei nº. 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

10 - DAS PENALIDADES

- 10.1 Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de participante do pregão ou as licitantes, conforme as infrações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- 10.1.1 manter comportamento inadeguado durante a sessão: afastamento do certame e advertência;
- 10.1.2 deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- 10.1.3 executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA "PEQUENO GRANDE PAGO" NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



- 10.1.4 executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 5 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado do contrato:
- 10.1.5 inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1(um) ano e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- 10.1.6 inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- 10.1.7 causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha grave na execução do contrato: declaração de inidoneidade e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato.
- 10.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 10.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.
- 10.4 Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas acima.
- 11 CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR
- 11.1 Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar o recebimento dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:
- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).
- 11.2 Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.
- 12 FORO
- 12.1 Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro do Município de Nova Prata/RS, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as eventuais questões dele decorrentes.
- E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros abaixo especificados.

SERGIO CARLOS MORETTI Prefeito Municipal	-	MINERADORA K9 EIRELI FORNECEDOR
Testemunhas:		
1		2
Esta Ata foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.		
Em		
Assessor Jurídico		